

## **A SAÚDE ENQUANTO DIREITO TRABALHISTA: ESPECIFICANDO OS ASPECTOS NUTRICIONAIS DO TRABALHADOR**

***Emanuella de Castro Marcolino<sup>1</sup>, Thayse Ariane Pereira de Souza<sup>1</sup>, Sarah Carneiro Mendonça<sup>2</sup>, Laise França Nascimento de Lima<sup>1</sup>, Fernanda Ferreira Souza<sup>1</sup>, Fernanda Carla Magalhães<sup>1</sup>***

<sup>1</sup>Universidade Estadual da Paraíba

<sup>2</sup>Universidade Federal da Paraíba  
**manu\_castro17@hotmail.com**

**Resumo** – No setor saúde, a Constituição Federal (CF) de 1988 assegurou como direito a todos, a saúde, sendo está praticada pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade. Trata-se de uma análise documental tomando como base leis, decretos e programas referentes aos direitos trabalhistas ao longo da história. Sabendo que a saúde influencia diretamente no desenvolvimento do trabalhador, há necessidade de enfatizar acerca de sua alimentação, pois, sendo realizada de maneira inadequada pode originar um quadro de algumas doenças crônicas não transmissíveis. Com o impulso da CF de 88, o arcabouço jurídico que dispõe sobre a Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS) adquiriu pilares fundamentais para proporcionar ações efetivas de promoção, proteção da saúde e prevenção dos agravos à saúde relacionados ao trabalho. Em termos de instrumentos legais a área da saúde do trabalhador está munida de subsídios que oferecem a assistência integral aos trabalhadores em todos os níveis de atenção.

**Palavras-chave:** Trabalho, Saúde, Alimentação.

**Área do Conhecimento:** Ciências da Saúde

### **Introdução**

Há quase um século, dentre os direitos sociais que foram reconhecidos aos cidadãos estão registrados como direitos fundamentais com relevância o direito à saúde. (SILVA, 2007).

No setor saúde, a Constituição Federal (CF) de 1988 assegurou como direito a todos, a saúde, sendo está praticada pelos princípios da universalidade, integralidade e equidade. Essa conquista, dos trabalhadores militantes da Reforma Sanitária, permitiu um novo delinear institucional para todos os trabalhadores, pois a partir da constituinte os estados e municípios foram pressionados a acompanhar as modificações e reforçar suas práticas no campo da Saúde, em especial da Saúde do Trabalhador (BRASIL, 2005)

Este artigo tem por objetivo discutir os direitos dos trabalhadores no âmbito da saúde especificamente em relação à nutrição dos mesmos.

### **Metodologia**

Trata-se de uma análise documental tomando como base leis, decretos e programas referentes aos direitos trabalhistas

ao longo da história, enfatizando os direitos garantidos voltados a saúde do trabalhador.

A técnica da análise documental, de acordo com Sá-Silva et al (2009) *apud* Helder, 2006 vale-se de documentos originais que ainda não receberam tratamento analítico por alguém é uma das técnicas largamente utilizadas nas pesquisas em ciências sociais e humanas.

### **Resultados**

Sabendo que a saúde influencia diretamente no desenvolvimento do trabalhador, há necessidade de enfatizar acerca de sua alimentação, pois, sendo realizada de maneira inadequada pode originar um quadro de algumas doenças crônicas não transmissíveis. Este é um fato muito presente, principalmente por trabalhadores que realizam suas refeições no local de trabalho.

Portanto, as empresas tornam-se responsáveis pelo aspecto alimentar de seus trabalhadores influenciando na saúde dos mesmos, reconhecendo-se esta questão e como forma de estimular a prática de atividade física e escolhas mais saudáveis de alimentação pelos trabalhadores foi instituído o

Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), através da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976 e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991. O programa dar preferência a assistência aos trabalhadores de baixa renda, sendo estes os que ganham até cinco salários mínimos mensais.

O Programa de Alimentação do Trabalhador é resultado da parceria entre governo, empresa e trabalhador tendo como gestão do serviço o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho. E tem como meta a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, adequando-se a cada situação laboral (BRASIL, 2004)

Independente da modalidade de serviço exercida pelo trabalhador, o PAT tem o objetivo de melhorar o estado nutricional dos trabalhadores por meio do estímulo as empresas (públicas e privadas) a adotar um processo educativo alimentar permanente.

A partir de uma avaliação de impacto do PAT realizada em meados da década de 80 observou-se que os trabalhadores beneficiados possuíam maior ingestão protéica e energética, e correlacionando com o estado nutricional de seus filhos menores de cinco anos, após a avaliação verificou-se que números melhores do que o esperado para o nível de renda (PELIANO, 1988).

Ao longo dos anos as empresas tem se tornado adeptas ao programa, estimulando uma alimentação saudável e adequada as necessidades dos trabalhadores, garantindo seu direito a uma alimentação de acordo com sua atuação profissional.

Porém há alguns pontos negativos em relação ao PAT, principalmente, na aplicação correta da distribuição nutricional adequada, em algumas empresas a quantidade de lipídios encontra-se de maneira inapropriada se comparada aos demais macronutrientes, o que pode gerar aumento de peso e conseqüentemente patologias relacionadas. Além disso, em algumas empresas os funcionários são livres para servirem-se, esse fato quando associado aos trabalhadores de baixa renda ou de trabalho mais pesado tem-se um exagero na quantidade de alimentos e a ingestão inadequada dos macronutrientes, a maioria a base de carboidratos (BRASIL, 2006).

A refeição servida deve variar de acordo com a atividade exercida pelo trabalhador, podendo ser classificada como leve ou intensa logo, ocorre uma variação no valor energético, de 1.200 Kcal a 1.600 Kcal, para que haja um equilíbrio entre quantidades gastas durante o exercício e quantidades ingeridas, portanto

deve ocorrer uma monitoração rotineira dos trabalhadores Algumas medidas podem ser destacadas como forma de monitorar a saúde destes trabalhadores, tais como o uso da antropometria que engloba as medidas de circunferência e dobras cutâneas, assim como o IMC obtido através da relação peso/altura. Estes métodos possuem as vantagens de fácil execução se comparados a outros, além de ser de baixo custo operacional e métodos não invasivos.

Além de que o PAT também prevê intervenções das empresas nos trabalhadores com distúrbios nutricionais, incentivando-os a uma reeducação alimentar, geralmente os trabalhadores que apresentam um sobrepeso, classificados por um acúmulo excessivo de gordura que tem relação direta com complicações como hipertensão, AVC, IAM, entre outros. Assim, é importante que as empresas assumam algumas medidas, como processos de reeducação alimentar que possa estimular uma melhora na qualidade de vida dos trabalhadores.

A participação de toda a equipe de trabalho resultará em resultados positivos, pois, somente campanhas com divulgações e difusão e orientações através de guias não garantem a adesão destes trabalhadores a práticas mais saudáveis, cuja finalidade se direciona a uma melhora na qualidade de vida desses usuários. É necessária uma mudança de hábitos, de normas, de rotinas que as empresas devem aderir para assim oferecer alimentos saudáveis por meio de refeições saudáveis.

O PAT foi o grande programa estimulador as empresas para que esse direito de uma alimentação saudável fosse garantido aos trabalhadores. Tem impulsionado empresas de diversos setores o que tem proporcionado ganho na qualidade de vida dos trabalhadores e a redução de agravos à saúde com uma alimentação saudável e de qualidade.

## Discussão

A saúde do trabalhador, segundo Silva (2007) é vista como um direito humano, desse modo inviolável, assim devendo ser relevante a rigorosidade fornecida tanto pelo empregador quanto pelo Estado em seu exercício regulador e fiscalizador. E que quaisquer violações a esse direito fundamental, devem ser respaldado satisfatoriamente pelo sistema jurídico.

Ao se remeter ao trabalho e a as devidas conquistas dos trabalhadores é importante situar, inicialmente, a particularidade histórica

do Brasil, as relações sociais eminentemente capitalistas desenvolveram-se distintamente dos países de capitalismo central. A economia do nosso país era organizada para fora e tendo como bases o escravismo marcando a cultura, as idéias como também os ritmos de mudança, principalmente, no que se refere as relações sociais de trabalho carregado de desqualificação. Mesmo com a independência do Brasil, em 1822, o trabalho escravo permaneceu, o que implicou em impactos no nascimento do trabalho livre e conseqüentemente, nas possibilidades políticas já que este nasceu atrelado ao mandonismo, paternalismo e conformismo retardando a consciência e a ação política do operariado que só apresenta suas primeiras manifestações no século XX (BEHRING, 2010)

Assim, infere-se que o trabalho livre no Brasil surge como um desdobramento do trabalho escravo, não havendo uma radicalização das lutas operárias e a sua percepção de classe para si.

A questão social só se colocou como questão política nas primeiras décadas do século XX quando se deu as primeiras lutas de trabalhadores e as primeiras legislações direcionadas ao mundo do trabalho. Desse modo, a criação dos direitos sociais em nosso país é resultado da luta de classes. Esses direitos, sobretudo, os trabalhistas e previdenciários são pautados pelas reivindicações dos movimentos da classe operária. Nesse contexto, também é importante enfatizar o outro lado, o da classe dominante que em circunstância de restrição de direitos políticos e civis expandem os direitos sociais do Brasil no período da ditadura que as institui não como aspecto de direito, mas sim como tutela de favor, aspecto que se verifica até hoje.

A condição geral do trabalho está intrinsecamente relacionada com a instabilidade, a restrição e a segmentação inerente a cultura brasileira. A proteção social no país até a década 1930 se apresenta como espessa e frágil. No século XX há o surgimento dos primeiros sindicatos influenciados pelos imigrantes com suas idéias anarquistas e socialistas contribuindo para alterações nas correlações de forças. Só após a grande depressão em 1929 e as alterações econômicas que contribuíram para a ascensão de Vargas no poder que foi instaurado o Estado de compromisso, onde em 30 teve-se a introdução das políticas sociais no Brasil.

Para elucidar o entendimento cultural da formação histórica e social do nosso país, historicizou-se para se compreender o

desenvolvimento das políticas sociais trabalhistas e de como as mesmas se encontram hoje no que se refere a saúde do trabalhador.

Com o impulso da CF de 88, sendo esta, resultado de lutas sociais trabalhistas, o arcabouço jurídico que dispõe sobre a Saúde do Trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS) adquiriu pilares fundamentais por meio dos estados e municípios que passaram a exercer suas competências e atribuições no sentido de proporcionar ações efetivas de promoção, proteção da saúde e prevenção dos agravos à saúde relacionados ao trabalho (BRASIL, 2005).

Em seguida foram instituídas as Leis Orgânicas da Saúde são elas as leis federais n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990. Estas inseriram a Saúde do Trabalhador como campo de atuação do Sistema Único de Saúde e estabelece o que se entende por vigilância sanitária, por vigilância epidemiológica e por saúde do trabalhador. Reafirma os princípios e diretrizes do SUS determinando as competências comuns e complementares das três esferas, municipal, estadual e federal, especificando em cada um deles o campo da saúde do trabalhador.

Ao longo dos anos foram sendo instituídas decretos e portarias voltadas a área da saúde do trabalhador. Recentemente foi aprovada a Portaria n.º 1.679, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador no SUS, denominada RENAST cujo papel é estimular a criação de centros coordenadores de Saúde do Trabalhador nos estados e regiões, para atuar de forma articulada criando-se uma rede de serviços entre o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e municípios (BRASIL, 2002).

Vale ressaltar que antes dessas portarias, historicamente, outras normas relativas à área de Saúde do Trabalhador já haviam sido aprovadas. A principal foi a Resolução CIPLAN n.º 23, de 29 de dezembro 1989 foi, sendo na prática um dos primeiros instrumentos legais a nível nacional que tratou de normas específicas para a área de Saúde do Trabalhador que acabou por repassar as antigas atribuições do Setor de Assistência ao Acidentado do Trabalho do INAMPS (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social) na época ao denominado Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde (SUDS), estabelecendo normas e sistematizando a descentralização das ações

voltadas a saúde do trabalhador (BRASIL, 2005).

No decorrer da descentralização das ações em saúde voltadas aos trabalhadores, os estados e municípios também instituíram portarias específicas de acordo com a situação de saúde de cada região.

É importante ressaltar que o Brasil possui um preâmbulo de documentos institucionais relacionados à saúde do trabalhador, um vasto acervo que além de refletir a história de lutas dos trabalhadores por outro lado mostra os grandes desafios da efetivação das ações garantidas pelos documentos nessa área.

A alimentação enquanto direito fundamental a vida de qualquer ser humano, torna-se uma das premissas das portarias e decretos firmados a favor dos trabalhadores e deve ser garantida de maneira saudável, adequada e com qualidade com a intenção de promover e prevenir a saúde dos trabalhadores.

### Considerações Finais

Os trabalhadores brasileiros com muitas lutas sociais conquistam direitos, que hoje, são garantidos mediante as leis trabalhistas, assim como, a própria saúde assegurada pela CF resultado da luta de categorias profissionais da saúde.

Portanto, tantos avanços permitiram, principalmente no âmbito da saúde, a defesa de espaços voltados aos trabalhadores como classe específica que é pela execução de seus labores. A saúde do trabalhador, atualmente tem se tornado campo de estudo cada vez mais investido, o que tem gerado políticas públicas eficientes para esse grupo.

Em termos de instrumentos legais a área da saúde do trabalhador está munida de subsídios que oferecem a assistência integral aos trabalhadores em todos os níveis de atenção, tendo a saúde como direito garantido e, principalmente, articulado com os demais setores através de instituições específicas na busca de sua efetividade.

### Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. **Legislação em saúde: caderno de legislação em saúde do trabalhador**. 2ed. rev. e ampl. Brasília: Ministério da Saúde, 2005. 380 p

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei no 6.321, de 14 de abril de 1976**. Dispõe sobre a

dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador. Diário Oficial da União, 19 de abril de 1976.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. **Portaria n.º 1679 de 19 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a estruturação da rede nacional de atenção integral à saúde do trabalhador no SUS e dá outras providências. Diário Oficial da União. 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. **Programa de alimentação do trabalhador: legislação**. 4ª ed. Brasília (DF); 2001.

\_\_\_\_\_. **Programa de Alimentação do Trabalhador: responde**. – 2. ed. Brasília: Ministério do Trabalho e do emprego. 2006. 45p.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 7 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

GAMBARDELLA, A. M. D. **O programa de alimentação do trabalhador frente às recomendações nutricionais para esse segmento específico da população: área metropolitana de São Paulo** [dissertação de mestrado]. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo; 1990.

PELIANO, A. M. T. M. Os programas alimentares e nutricionais no contexto da recessão econômica: 1980-1984. In: **Crise e Infância no Brasil**. O Impacto das Políticas de Ajuste Econômico (J. P. Chahad & R. Cervini, org.), pp. 139-184, São Paulo: Fundo das Nações Unidas para a Infância/ Instituto de Pesquisa Econômica/ Universidade de São Paulo. 1988

SÁ-SILVA, Jackson Ronie et al. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**. a. I, n.1, jul, 2009.

SILVA, J. A. R. de O. A SAÚDE DO TRABALHADOR COMO UM DIREITO HUMANO. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**. n. 31. jul./dez. 2007

XVINIC

Encontro Latino Americano  
de Iniciação Científica

XI EPG

Encontro Latino Americano  
de Pós Graduação

VINIC Jr

Encontro Latino Americano  
de Iniciação Científica Júnior